



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **DECRETO Nº 129/2022**

Estabelece o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 91, inciso I, alínea “f” da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o art. 5º da Lei Municipal nº 2.823, de 20 de março de 2006;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 2006;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 357/2010 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Estabelece o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, criada pela Lei Municipal nº 2.823, de 20 de março de 2006.

#### **CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO**

**Art. 2º** A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI de Umuarama, organismo colegiado e recursal de infrações de trânsito do território municipal, tem sede nesta cidade e composição fixada por Decreto Municipal.

**Art. 3º** Em havendo necessidade, devidamente justificada e comprovada, a Administração Pública poderá instituir quantas JARIS forem precisas para o cumprimento dos objetivos propostos neste Regimento, desde que as distribuições dos trabalhos sejam dispostas com base nos princípios da impessoalidade, moralidade e eficiência, especialmente.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

## ESTADO DO PARANÁ

### CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

**Art. 4º** Compete à JARI de Umuarama:

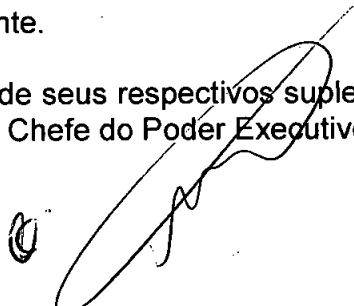
- I - analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II - solicitar ao Órgão Executivo de Trânsito de Umuarama informações complementares relativas aos recursos, inclusive pareceres técnicos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
- III - encaminhar ao Órgão Executivo de Trânsito de Umuarama informações sobre problemas observados nas autuações emitidas pelos agentes de trânsito e que sejam ou passam a ser apontadas como objeto de recursos sistematicamente;
- IV - articular-se solidariamente com Órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional na formação de consultas e encaminhamentos de informações, sempre com vistas a melhor atender seus objetivos; e
- V - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito nos limites de suas atribuições.

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

**Art. 5º** A JARI, será composta por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, com reconhecida experiência em matéria de trânsito, obedecendo-se ao seguinte:

- I - 1 (um) representante indicado pela Diretoria de Trânsito do Município - UMUTRANS e seu respectivo suplente;
- II - 1 (um) representante indicado pelo Rotary Clube de Umuarama, e seu respectivo suplente;
- III - 1 (um) representante da comunidade com reconhecido saber sobre a matéria de trânsito, e seu respectivo suplente.

**§ 1º** A nomeação dos três titulares e de seus respectivos suplentes será efetivada por meio de Decreto Municipal, pelo Chefe do Poder Executivo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

## ESTADO DO PARANÁ

**Art. 6º** O mandato dos membros da JARI é de 1 (um) ano, permitida a recondução por igual período, observando-se sempre as indicações pela forma prevista neste Regimento.

**Art. 7º** Perderá o mandato e será substituído o membro que, durante ele, tiver:

I - três faltas injustificadas em três reuniões consecutivas;

II - quatro faltas injustificadas em quatro reuniões intercaladas;

III - deixado de apresentar a relatoria dos processos que estão sob sua responsabilidade na reunião agendada em ata, sem motivo justificado; e

IV - empregado, direta ou indiretamente, meios irregulares para procrastinar o exame ou julgamento de qualquer processo;

V - praticado no exercício da função, ato de favorecimento ilícito.

**Art. 8º** Não poderão fazer parte da JARI:

I - quem estiver cumprindo ou tiver cumprido penalidade de suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter documento de habilitação, até 12 (doze) meses do fim do prazo da penalidade;

II - agentes de fiscalização de trânsito, enquanto no exercício dessa atividade;

III - pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionadas com autoescola e/ou despachantes;

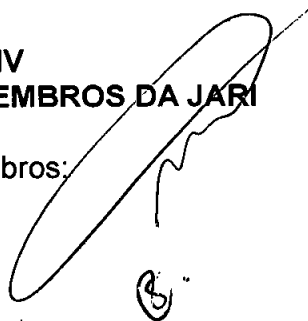
IV - servidores públicos do Executivo ou Legislativo da mesma esfera que impôs a penalidade, salvo no caso do art. 4, inciso I; e

V - pessoas que não estejam em gozo de seus direitos políticos.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA JARI**

**Art. 9º** São atribuições dos membros:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

## ESTADO DO PARANÁ

I - comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas;

II - justificar as eventuais ausências;

III - relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;

IV - discutir matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;

V - solicitar à presidência a convocação de reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;

VI - solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso;

VII - declarar-se impedido de atuar, discutir e votar em processos de seu interesse, ou de interesse de pessoa física ou jurídica com a qual possuam vínculo direto ou indireto, especialmente:

a) quando o processo envolver interesse direto do cônjuge, parente consanguíneo ou afim, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive; e

b) quanto tiver interesse particular na decisão.

VIII - solicitar redistribuição de processos para os quais se julgarem impedidos, bem como abster-se de votar alegando o impedimento, sempre esclarecendo o motivo, ressalvando-se a faculdade da alegação do foro íntimo.

### **CAPÍTULO V**

#### **DA COORDENAÇÃO DAS JARIS**

**Art. 10.** Quando houver mais de uma JARI, a autoridade de trânsito atribuirá, anualmente, a um dos presidentes, a responsabilidade pela coordenação das JARIS, cabendo-lhe, em especial:

I - presidir as reuniões plenárias dos membros dos JARIS, objetivando troca de informações sobre julgamento, exame de matéria de



interesse comum, debates sobre legislação, uniformização de procedimentos e tudo mais que deva ser examinado;

II - supervisionar a distribuição dos recursos para cada JARI;

III - convocar reuniões extraordinárias de uma ou mais juntas, sempre que for necessário, em virtude de acúmulo de recursos não julgados;

IV - encaminhar à autoridade de trânsito as reivindicações e sugestões aprovadas nas reuniões;

V - divulgar, para os membros das JARI, os atos do Sistema Nacional de Trânsito; e

VI - comunicar à autoridade de trânsito as irregularidades observadas na atuação dos membros das JARI.

#### **CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES**

**Art. 11.** As reuniões da JARI serão realizadas no mínimo uma vez por mês, para apreciação da pauta a ser discutida.

**Parágrafo único.** Quando julgar necessário, o Presidente poderá reunir a Junta em sessão extraordinária, mediante convocação especial devidamente fundamentada.

**Art. 12.** A JARI poderá abrir a sessão e deliberar com a maioria simples de seus integrantes, respeitada, obrigatoriamente, a presença do presidente ou do seu suplente.

**Parágrafo único.** Mesmo sem o quórum necessário para deliberação será registrada a presença dos que comparecerem.

**Art. 13.** As decisões da JARI deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria simples de votos, dando-se a devida publicidade e devendo ser assinadas por todos os membros presentes, titulares ou suplentes.

**Art. 14.** As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

I - abertura;

II - leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;


III - leitura da ordem do dia, apreciação dos projetos em pauta, dando-se preferência às datas de seus protocolos e aos assuntos que necessitarem de deliberação imediata ou urgente, desde que fundamentados esses;

IV - julgamento dos processos;

V - apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com JARI; e

VI - encerramento.

§ 1º A duração das reuniões dependerá do tempo necessário para apreciação dos projetos em pauta.

§ 2º A apreciação dos processos, assuntos da ordem do dia ou proposta de algum membro, poderão ser transferidas pelo Presidente, desde que relevante, para a sessão seguinte, a qual terá preferência.

§ 3º Não será admitida a sustentação oral das partes ou de seus procuradores no julgamento dos recursos.

## **CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 15.** Compete ao Presidente da JARI:

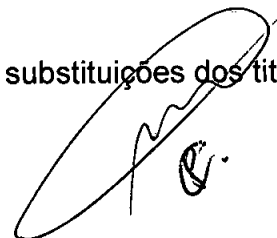
I - convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões e sessões;

II - superintender, programar e coordenar todas as atividades, determinando e requisitando as diligências necessárias, inclusive designando comissões para realização dos trabalhos especiais;

III - requisitar, mediante ofício ao Órgão Executivo de Trânsito de Umuarama, pessoal e material necessário para o funcionamento da JARI;

IV - solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessários para o funcionamento da JARI;

V - convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

## ESTADO DO PARANÁ

VI - resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;

VII - conceder vistas, até a sessão seguinte, de qualquer processo que venha a ser solicitado;

VIII - manter a ordem dos debates;

IX - proclamar os resultados das sessões e comunicar, através de relatório à autoridade de Trânsito Municipal, para que sejam procedidas as baixas de multas;

X - nomear um membro para secretariar as sessões;

XI - representar a JARI em todos os atos necessários, ou delegar poderes para esse fim, em casos específicos;

XII - fazer constar nas atas a justificativa das ausências às reuniões;

XIII - aprovar a pauta apresentada pela secretaria; e

XIV - estudar e relatar por escrito ou oralmente os processos que lhe forem distribuídos, observando-se os prazos regimentais.

**Art. 16.** Em caso de ausência ou impedimento do titular, a atribuição da presidência passará imediatamente para o respectivo suplente.

**Art. 17.** A JARI poderá dispor de um Secretário, a quem cabe especialmente:

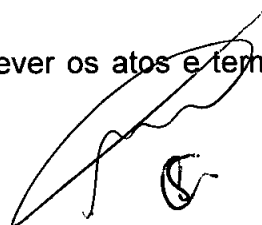
I - secretariar as reuniões da JARI;

II - supervisionar, coordenar, orientar e controlar os trabalhos afetos à secretaria;

III - preparar os processos, para distribuição;

IV - manter atualizado o arquivo, inclusive as decisões, para conferência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;

V - lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;



VI - requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI, providenciando, de forma devida, o que for necessário;

VII - verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas a eles;

VIII - prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARI;

IX - atender às diligências solicitadas; e

X - executar outras incumbências compatíveis com a função.

**CAPÍTULO VIII**  
**DOS RECURSOS**

**Art. 18.** A apresentação do recurso dar-se-á junto ao órgão que aplicou a penalidade.

§ 1º A remessa pelo correio, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso.

**Art. 19.** O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no parágrafo 3º do art. 285 do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 20.** A cada penalidade caberá, isoladamente, um único recurso, cuja petição deverá conter:

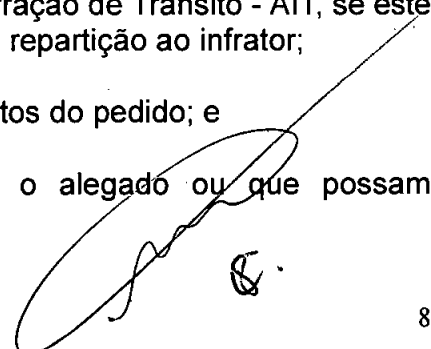
I - qualificação do recorrente, endereço completo e, quando possível, o telefone e endereço eletrônico (e-mail);

II - dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou documento fornecido pela Diretoria de Trânsito - UMUTRANS;

III - características do veículo, extraídas do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV ou Auto de Infração de Trânsito - AIT, se este entregue no ato da sua lavratura ou remetido pela repartição ao infrator;

IV - exposição dos fatos e fundamentos do pedido; e

V - documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.



**Art. 21.** O órgão que receber recurso deverá:

I - examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, e certificar nos casos contrários;

II - verificar se o destinatário da petição é autoridade recorrida;

III - observar se a petição se refere a uma única penalidade; e

IV - fornecer ao recorrente o protocolo de apresentação de recurso, exceto no caso de remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo de repartição do correio;

**Art. 22.** O recurso deverá ser autuado e encaminhado à JARI, que deverá julgá-lo em até trinta dias.

**Art. 23.** Os recursos apresentados à JARI deverão ser distribuídos equitativamente aos seus três membros, para análise e elaboração do relatório.

**Parágrafo único.** A distribuição deverá ser aleatória, podendo se dar por processamento eletrônico, exceto quando houver mais de um recurso referente ao mesmo caso ou com ele estritamente relacionado, quando serão distribuídos a um mesmo relator, de modo a evitar-se decisão contraditória.

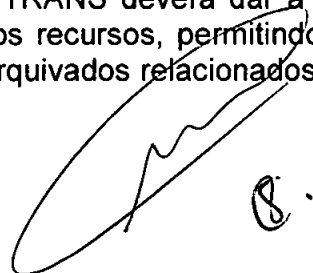
**Art. 24.** O relator terá o prazo máximo de dez dias para apresentação do relatório.

**Art. 25.** Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso no JARI.

**Art. 26.** Das deliberações da JARI caberá recurso para o Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN.

## **CAPÍTULO IX** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 27.** A Diretoria de Trânsito - UMUTRANS deverá dar à JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivados relacionados com o objeto, desde que formalmente solicitadas.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

**Art. 28.** A qualquer tempo, de ofício ou por representação de interessado, a Diretoria de Trânsito - UMUTRANS examinará o funcionamento da JARI e se o órgão está observando a legislação vigente, bem como as obrigações deste Regimento.

**Art. 29.** O depósito prévio das multas obedecerá às normas fixadas pela Fazenda Pública, ficando assegurada a sua pronta devolução no caso de provimento do recurso, de preferência mediante crédito em conta bancária indicada pelo recorrente.

**Art. 30.** A JARI seguirá, quanto ao julgamento das autuações e penalidades, o disposto na seção II, do Capítulo XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro e a Resolução nº 299 do CONTRAN.

**Art. 31.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Diretoria de Trânsito - UMUTRANS.

**Art. 32.** Fica revogado o Decreto nº 071, de 18 de abril de 2006.

**Art. 33.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL**, aos 27 de abril de 2022.

**HERMES PIMENTEL DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**SARA DAMIANA BORGES URBANO**  
Secretária Municipal de Administração

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO  
DE 20 | abril | 20 22  
DE N.º 62.414  
UMUARAMA 22 | 05 | 20 22  
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS